PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 550/2023

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 210.941 (duzentos e dez mil novecentos e quarenta e um reais), conforme a seguinte discriminação:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	R$
01 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301.0009.1.588	Aquisição de equipamentos para o Centro Especialidades Odontológicas – Resolução 8.436 09/11/2022	
449052 - 1706	Equipamentos e Material Permanente	R$ 210.941
TOTAL		R$ 210.941

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025, dentro do programa: " PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE", a ação: "Aquisição de equipamentos para o Centro Especialidades Odontológicas – Resolução 8.436 09/11/2022".

Art. 2º Para fazer face à respectiva despesa, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 19 de junho de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 91/2023
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Data: 19 de junho de 2023

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para abertura de crédito especial no valor de R$ 210.941 (duzentos e dez mil novecentos e quarenta e um reais), utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II.

Os recursos em questão serão utilizados a fim de propiciar a continuidade de serviços essenciais à saúde ofertados à população formiguense, conforme se infere pela leitura do Ofício nº 204/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

11h13
20.06.2023

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG

Prefeitura de
Formiga
Administração
com Responsabilidade

Secretaria de Saúde
CNPJ Nº 01.155.430.0001-45
Rua Dr. Teixeira Soares 264 - Centro.
35570-000 – FORMIGA – MG
saudeformiga2017@yahoo.com

Oficio nº 204/2023

Formiga, 14 junho de 2023.

Ao
Gabinete do Prefeito
A/C – Eugênio Vilela Júnior
DD Prefeito
Assunto: Solicitação faz

Ilmo. Sr.

Sirvo-me do presente para solicitar, a V.Exa., que encaminhe à Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, que abre crédito especial no valor R$210.941,00(duzentos e dez mil, novecentos e quarenta e um reais), para implantação e estruturação de Centros de Especialidades Odontológicas do Estado de Minas Gerais.

A solicitação se faz necessária para que possamos dar continuidade aos serviços essenciais de saúde pública do nosso município, conforme descrição abaixo:

- R$210.941,00(duzentos e dez mil, novecentos e quarenta e um reais), estabelece critérios e divulga valores para concessão de incentivo financeiro de investimento, em caráter excepcional, para implantação e estruturação de Centros de Especialidades Odontológicas CEO Estado de Minas Gerais, resolução 8.436, de 09 de novembro de 2022. Ressalta-se que o valor mencionado encontra-se creditado na conta 52501-4, Banco do Brasil.

Anexo documentos comprobatórios.

Vitória Márcia Garcia
CRC/MG-76.469-0
Matr.13.118

Ana Lúcia de Castro
Matrícula 20.397

Recebido
14/06/2023
Giuna Félix Soares
Secretária de Gabinete

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.436, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece os critérios e divulga os valores para concessão de incentivo financeiro de investimento, em caráter excepcional, para implantação e estruturação de Centros de Especialidades Odontológicas do Estado de Minas Gerais no período de dezembro de 2022 a dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art.198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.997, de 09 de novembro de 2022, que aprova os critérios e os valores para concessão do incentivo financeiro de investimento, em caráter excepcional, para implantação e estruturação de Centros de Especialidades Odontológicas doEstado de Minas Gerais, no período de dezembro de 2022 a dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer os critérios e divulgar os valores para concessão de incentivo financeiro de investimento, em caráter excepcional, para implantação e estruturação de Centros de Especialidades Odontológicas-CEO do Estado de Minas Gerais no período de dezembro de 2022 a dezembro de 2023.

§ 1º - CEO são estabelecimentos de saúde habilitados pelo Ministério da Saúde, registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), classificados como Tipo Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade, que devem ofertar atenção especializada em saúde bucal e serem serviços de referência da atenção ambulatorial especializada em saúde bucal na Rede de Atenção à Saúde Bucal de Minas Gerais (RASB-MG).

§ 2º - Os CEO deverão ofertar obrigatoriamente:

I - diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico para detecção de câncer bucal;

II - periodontia especializada;

III - cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;

IV - endodontia; e

V - atendimento especializado às pessoas com necessidades especiais.

CAPÍTULO I
DA IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Art. 2º - No período de dezembro de 2022 a dezembro de 2023, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais priorizará a implantação de CEO nas Microrregiões de Saúde que até 31 de outubro de 2022 não possuem CEO implantados e habilitados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - As microrregiões de saúde a que se refere o caput desse artigo e as respectivas tipologias de CEO a serem implantados estão dispostas no ANEXO I desta Resolução, podendo cada microrregião ser contemplada com recurso de implantação de um CEO.

§ 2º- Os CEO a serem implantados nas regras dessa Resolução deverão necessariamente possuir abrangência Regional com base populacional seguindo os seguintes critérios:

I - CEO Tipo I: capacidade instalada para atender população referenciada de até 90.000 (noventa mil) habitantes;

II - CEO Tipo II: capacidade instalada para atender população referenciada de 90.001 (noventa mil e um) até 130.000 (cento e trinta mil) habitantes, e

III - CEO Tipo III: capacidade instalada para atender população referenciada de 130.001 (cento e trinta mil e um) até 230.000 (duzentos e trinta mil) habitantes.

Art. 3º - Os territórios deverão definir o município que sediará o CEO a ser implantado em cada uma das 21 microrregiões de saúde prioritárias constantes no ANEXO I desta Resolução, por meio de pactuação em CIB microrregional.

Parágrafo único - Para a definição do município a sediar o CEO, nos termos desta Resolução, o território deverá analisar os seguintes critérios:

I - ser preferencialmente polo da microrregião de saúde;

II - estar localizado de forma estratégica na microrregião, quando não se tratar de município polo; e

III - oferecer capacidade operacional para o atendimento da microrregião.

Art. 4º - Os municípios que implantarem os CEO nos termos desta Resolução farão jus à solicitação do incentivo financeiro federal de implantação, quando da solicitação de implantação junto ao Ministério da Saúde, conforme o disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017.

Art. 5º - Os CEO implantados com recurso desta Resolução deverão seguir as diretrizes e normas de funcionamento dispostas na Resolução SES/MG nº 8.435, de 09 de novembro de 2022.

Art. 6º - Para adesão às regras dessa Resolução de implantação de CEO nas Microrregiões de Saúde constantes no ANEXO I dessa Resolução, os municípios a sediarem os CEO deverão garantir que:

I – a unidade a ser implantado o CEO será exclusivamente a serviço do SUS;

II – o CEO será implantado em unidade de saúde de natureza jurídica pública, universidade de qualquer natureza jurídica, consórcios públicos de saúde e serviços sociais autônomos; e

III – a pactuação dos procedimentos dentro de sua área de abrangência na respectiva CIB Micro, contemplará todos os municípios.

Art. 7º - O recurso excepcional de implantação de que trata esta Resolução corresponde ao montante total de R$ 14.037.363,00 (quatorze milhões, trinta e sete mil, trezentos e

sessenta e três reais) e correrá por conta das Dotações Orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4463.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.302.158.4463.0001 - 444542 - 10.1.

§ 1º O recurso excepcional disposto no caput deste artigo deverá ser destinado para a aquisição de equipamentos e material permanente para subsidiar a implantação do CEO, correspondendo aos seguintes valores:

I - CEO Tipo I: R$579.479,00 (quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais);

II - CEO Tipo II: R$673.532,00 (seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais); e

III - CEO Tipo III: R$859.512,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e doze reais).

§ 2º - O quantitativo de CEO a serem implantados nos termos dessa Resolução é:

I - 13 CEO Tipo I;

II - 02 CEO Tipo II; e

III - 06 CEO Tipo III.

§ 3º - O cálculo do valor de que trata o caput deste artigo teve como base os itens constantes na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes -RENEM e a estimativa de necessidade para cada Tipo de CEO a ser implantado.

§ 4º - A relação dos equipamentos a serem adquiridos pelos municípios para subsidiar a implantação dos CEO encontra-se no ANEXO II desta Resolução.

§ 5º - A aquisição do Aparelho de Raio X Fixo Digital é um item com obrigatoriedade de aquisição, e comprovação da aquisição, por todos os CEO a serem implantados nos termos dessa Resolução.

§ 6º - O incentivo financeiro estadual de que trata o caput desse artigo será transferido em parcela única diretamente do Fundo Estadual para os Fundos Municipais de Saúde, em conta bancária específica aberta pelo município para o recebimento desse recurso.

Art. 8º - O município pleiteante à implantação do CEO, nos termos dessa Resolução, deverá encaminhar a seguinte documentação para a Coordenação de Atenção à Saúde (CAS) da Unidade Regional de Saúde/SES-MG:

I - Proposta/projeto de implantação do CEO contemplando conteúdo mínimo:

a) identificação do município pleiteante;

b) Tipo do CEO (I, II ou III) a ser implantado de acordo com o definido no Anexo I dessa Resolução;

c) relação dos municípios a serem cobertos com respectiva população;

d) endereço de onde funcionará o CEO;

e) descrição da organização da atenção primária em saúde bucal no município sede e nos municípios-referência, incluindo cobertura de equipes de saúde bucal na APS;

f) descrição dos serviços que serão ofertados;

g) demonstração da coerência com o PDR-MG;

h) plano para a aplicação do recurso financeiro de implantação que trata essa Resolução.

II – ofício assinado e carimbado pelo(a) Prefeito(a) Municipal e Gestor(a) Municipal de Saúde, solicitando à Coordenação de Saúde Bucal/SES-MG a aprovação da proposta de implantação e o recebimento do incentivo financeiro estadual de implantação do CEO;

III - termo de Compromisso assinado e carimbado pelo(a) Prefeito(a) Municipal explicitando e assegurando que em até 24 meses após o recebimento do incentivo financeiro estadual de que trata essa Resolução, o município solicitará a implantação do CEO junto ao Ministério da Saúde, sob pena de devolução ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos repassados, conforme modelo constante no ANEXO III desta Resolução;

IV - planilha descritiva da distribuição das cotas físicas, do quantitativo de procedimentos odontológicos por especialidade, assinada e carimbada por todos os gestores envolvidos, conforme ANEXO IV desta Resolução;

V - cópia da ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde do município sede do CEO aprovando a implantação do CEO no referido município, o plano de aplicação do recurso financeiro de implantação que trata essa Resolução e a distribuição das cotas físicas dos procedimentos especializados de saúde bucal para os municípios da microrregião de saúde.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva CIB Micro deverá encaminhar para a Secretaria Executiva CIB/SUS-MG o processo completo da documentação, assim como o documento de Homologação CIB Micro acerca da implantação do CEO nos termos dessa Resolução e Homologação da distribuição das cotas físicas de procedimentos destinadas a cada um dos municípios da Microrregião de Saúde.

Art. 9º – Após a homologação da CIB-SUS/MG acerca da solicitação de implantação do CEO nos termos dessa Resolução, os municípios deverão assinar o Termo de Compromisso em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da disponibilização do referido Termo no SIGRES ou outro sistema que vier a substituí-lo.

Art. 10 – Caberá um único incentivo estadual de implantação por CEO.

Parágrafo único- Os municípios que forem implantar os CEO nos termos desta

Resolução, deverão encaminhar para a Unidade Regional de Saúde/SES-MG o Plano de Execução Financeira, conforme modelo constante no ANEXO V, no prazo de até 120 dias a contar do recebimento do referido recurso financeiro.

Art. 11 – A prestação de contas dos recursos financeiros para implantação dos CEO, que trata esta Resolução, deverá ser realizada via Sistema SIGRES, ou outro que vier a substituí- lo.

§1º - O Indicadores a serem monitorados na implantação dos CEO nas Microrregiões de Saúde de que trata esta Resolução, Indicador 1 e Indicador 2, estão dispostos no ANEXO VI e ANEXO VII, respectivamente.

§2º- Será considerado CEO implantado, nos termos desta Resolução, aquele que em até 36 meses após o recebimento do recurso estadual de implantação, esteja cadastrado no SCNES conforme o estabelecido no Art. 16 da Resolução SES/MG nº 8.435, de 09 de novembro de 2022, e com produção dos procedimentos odontológicos registrada no SIA/SUS em conformidade com a Portaria/GM nº 3.823, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 12 – As regras para a implantação de CEO nas demais microrregiões de saúde, ou nos casos não previstos nessa Resolução, serão publicadas posteriormente e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Art. 13 – O recurso excepcional para estruturação dos CEO de que trata essa Resolução deverá ser utilizado para a aquisição de equipamentos e material permanente para os serviços já implantados e habilitados pelo Ministério da Saúde, com vistas ao aumento de sua produção e produtividade.

Art. 14 – Farão jus ao recebimento do recurso excepcional para estruturação dos CEO os municípios sede de CEO já implantados e habilitados pelo Ministério da Saúde, com Portarias Ministeriais publicadas até novembro de 2022.

Parágrafo único- A relação dos municípios de que trata o caput deste artigo encontra-se no ANEXO VIII dessa Resolução.

Art. 15 - O valor do montante a ser repassado aos municípios para a estruturação dos CEO corresponde ao valor de R$ 20.403.194,00 (vinte milhões, quatrocentos e três mil, cento e noventa e quatro reais) e correrá por conta das Dotações Orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4463.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.302.158.4463.0001 - 444542 - 10.1, no exercício de 2022.

§ 1º - Os valores correspondentes a cada tipologia de CEO correspondem a:

I - CEO Tipo I- R$139.445,00 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)

II - CEO Tipo II: R$210.941,00 (duzentos e dez mil, novecentos e quarenta e um reais)

III - CEO Tipo III: R$332.789,00 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais)

§ 2º - O cálculo do valor de que trata o caput deste artigo teve como base os itens constantes na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes -RENEM.

§ 3º - A relação dos equipamentos a serem adquiridos pelos municípios para subsidiar a estruturação dos CEO encontra-se no ANEXO IX desta Resolução.

§ 4º - A aquisição do Aparelho de Raios X - Panorâmico é um item com obrigatoriedade de aquisição, e comprovação da aquisição, por todos os CEO que fizerem adesão aos termos dessa Resolução para a estruturação dos serviços.

§ 5º – Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão repassados em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), sem onerar os respectivos tetos da assistência de Média Complexidade, conforme valores constantes no ANEXO X desta Resolução.

§ 6º - Os recursos financeiros descritos no ANEXO VIII desta Resolução serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde em conta específica destinada exclusivamente a este fim, após assinatura do Termo de Compromisso a ser disponibilizado no SIG-RES, que deverá ser assinado em até 7 (sete) dias após sua disponibilização.

Art. 16 – A prestação de contas dos recursos financeiros para a estruturação dos CEO, que trata esta Resolução, deverá ser realizada via Sistema SIGRES, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º - O Indicador a ser monitorado na estruturação dos CEO, nos termos desta Resolução, é o indicador 1 que está disposto no ANEXO VII.

§ 2º - Os municípios beneficiários nos termos dessa Resolução, com o recebimento do recurso para estruturação dos CEO, deverão encaminhar para a Unidade Regional de Saúde/SES-MG o

Plano de Execução Financeira, conforme modelo constante no ANEXO V, no prazo de até 120 dias a contar do recebimento do referido recurso financeiro.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – A prestação de contas dos recursos financeiros que trata esta Resolução deverá ser realizada via Sistema SIGRES, ou outro que vier a substituí-lo, conforme diretrizes do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

§ 1º – Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro de que trata essa Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG com a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

§ 2º – Os Beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§ 3º - Constatadas irregularidades no cumprimento do Termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 4º - O Município deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 18 - Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 4.606/2014 relativas ao processo de execução, acompanhamento, controle e avaliação dos recursos repassados.

Art. 19 - O prazo para execução dos recursos a que se refere esta Resolução será de 24 meses, a contar da data do repasse do recurso financeiro.

Art. 20 - O processo de monitoramento, controle e avaliação do recurso financeiro de capital de que trata esta Resolução será realizado nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, da Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.

Parágrafo único - Os municípios que não apresentarem a documentação constante nas legislações de que trata o caput desse artigo, deverão proceder à devolução proporcional do recurso referente ao valor que não foi executado no prazo dos 24 meses.

Art. 21- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.436, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

RELAÇÃO DAS MICRORREGIÕES DE SAÚDE PRIORITÁRIAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO NO ANO DE 2023, QUANTITATIVO E TIPOLOGIA DOS CEO A SEREM IMPLANTADOS

MACRORREGIÃO DE SAÚDE	MICRORREGIÃO DESAÚDE	QUANTITATIVO DECEO A SEREM IMPLANTADOS
CENTRO	Curvelo	01 CEO tipo III
	Guanhães	01 CEO tipo II
CENTRO SUL	Barbacena	01 CEO tipo III
	São João Del Rei	01CEO tipo III
JEQUITINHONHA	Serro	01 CEO tipo I
	Araçuaí	01 CEO tipo I
LESTE	Resplendor	01 CEO tipo I
	Santa Maria do Suaçuí	01 CEO tipo I
	Peçanha/São João Evangelista	01 CEO tipo I
NORDESTE	Itaobim	01 CEO tipo I
	Padre Paraíso	01 CEO tipo I
	Pedra Azul	01 CEO tipo I
	Itambacuri	01 CEO tipo I
NORDESTE	Unaí	01 CEO tipo III
NORTE	Manga	01 CEO tipo I
	Bocaiúva	01 CEO tipo I
OESTE	Divinópolis	01 CEO tipo III
SUDESTE	Carangola	01 CEO tipo II
	Lima Duarte	01 CEO tipo I
SUL	Cássia	01 CEO tipo I
TRIANGULO DO NORTE	Ituiutaba	01 CEO tipo III

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.436, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADESODONTOLÓGICAS-CEO E OS RESPECTIVOS CÓDIGOS NA RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS-RENEM*

Equipamento/Material Permanente	Código RENEM
Aparelho de Raio X Fixo Digital	10883
Ar Condicionado	2569
Armário	2138
Armário Vitrine	2131
Arquivo	1730
Articulador odontológico	713
Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	10551
Balde a Pedal	2099
Bebedouro/ Purificador Refrigerado	1820
Biombo	1737
Biombo Plumbífero	2745
Bisturi Elétrico	10995
Bomba de Vácuo até 2HP/CV	11255
Cadeira	759
Cadeira de Rodas Adulto	3052
Cadeira de Rodas Pediátrica	11245
Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor)	519
Caixa para Desinfecção de Limas Endodônticas	11086
Carro de Emergência	10798

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Carro para Material de Limpeza	2306
Cilindro de Gases Medicinais	782
Compressor Odontológico	3119
Computador (Desktop-Básico)	2274
Computador Portátil (Notebook)	10557
Destilador de Água	2339
Esfigmomanômetro Adulto	10785
Esfigmomanômetro Infantil	10786
Esfigmomanômetro Obeso	11244
Estação de trabalho	11490
Estante	1921
Estetoscópio Adulto	85
Estetoscópio Infantil	110
Fotóforo	3069
Fotopolimerizador de Resinas	419
Geladeira/ Refrigerador	2022
Glicosímetro	428
Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)	1373
Jato de Bicarbonato	72
Laser para tratamento Odontoiógico	184
Lavadora Ultrassônica	10983
Longarina	494
Mesa de Reunião	2659
Mesa para Computador	2098
Mesa para Consultório	1923
Mesa para Impressora	2150
Micro motor elétrico cirúrgico com localizador de ápice	11738
Mocho	2954
Negatoscópio	541
Oxímetro de Pulso	699

Plastificadora para uso Odontológico	730
Relógio de Parede	2482
Seladora	1503
Telefone	1382
Televisor	2259
Ultrassom Odontológico	2729

*Poderão ser adquiridos outros equipamentos além dos acima listados, desde que sejam compatíveis com a finalidade dos serviços e objeto desta Resolução.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.436, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA SOLICITAÇÃO DO RECURSO EXCEPCIONAL DE IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

TERMO DE COMPROMISSSO

Eu, ..., CPF nº....., RG nº....., Prefeito(a) Municipal de ....., asseguro que em até 24 meses após o recebimento do incentivo financeiro estadual excepcional para a implantação do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO, nos termos da Resolução SES/MG nº xxxx, de xx de novembro de 2022, o município solicitará a implantação do CEO junto ao Ministério da Saúde, sob pena de devolução ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos repassados.

Local, data.

Assinatura e carimbo do(a) Prefeito(a) Municipal

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.436, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

PLANILHA DESCRITIVA DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS FÍSICAS CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO TIPO I REGIONAL

Município sede do CEO:

Nome da Microrregião de Saúde a ser atendida:

Nome dos municípios da Microrregião de Saúde a serem atendidos: População estimada da Microrregião de Saúde a ser coberta (PDR-MG/2020):

Produção Mínima

Especialidade Odontológica	Produção Mínima Mensal de Procedimentos Odontológicos
Endodontia	35
Estomatologia/Cirurgia	80
Pacientes com Necessidades Especiais	80
Periodontia	60

Município a ser Referenciado	População	Endodontia	Estomatologia/ Cirurgia Oral	Pacientes com Necessidades Especiais	Periodontia

		Cota de procedimentos/ mês	Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/ mês	Cota de procedimentos/mês

Local e data:

Assinatura e carimbo de todos(as) os(as) Gestores(as) Municipais de Saúde envolvidos:

PLANILHA DESCRITIVA DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS FÍSICAS CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

CEO TIPO II REGIONAL

Município sede do CEO:

Nome da Microrregião de Saúde a ser atendida:

Nome dos municípios da Microrregião de Saúde a serem atendidos: População estimada da Microrregião de Saúde a ser coberta (PDR-MG/2020):

Produção Mínima

Especialidade Odontológica	Produção Mínima Mensal de Procedimentos Odontológicos
Endodontia	60
Estomatologia/Cirurgia	90
Pacientes com Necessidades Especiais	110
Periodontia	90

Município a ser Referenciado	População	Endodontia	Estomatologia/ Cirurgia Oral	Pacientes com Necessidades Especiais	Periodontia
		Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês

Local e data:

Assinatura e carimbo de todos(as) os(as) Gestores(as) Municipais de Saúde envolvidos:

PLANILHA DESCRITIVA DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS FÍSICAS CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO TIPO III REGIONAL

Município sede do CEO:

Nome da Microrregião de Saúde a ser atendida:

Nome dos municípios da Microrregião de Saúde a serem atendidos: População estimada da Microrregião de Saúde a ser coberta (PDR-MG/2020):

Produção Mínima

Especialidade Odontológica	Produção Mínima Mensal de Procedimentos Odontológicos
Endodontia	95
Estomatologia/Cirurgia	170
Pacientes com Necessidades Especiais	190
Periodontia	150

Município a ser Referenciado	População	Endodontia	Estomatologia/ Cirurgia Oral	Pacientes com Necessidades Especiais	Periodontia
		Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Local e data:

Assinatura e carimbo de todos(as) os(as) Gestores(as) Municipais de Saúde envolvidos:

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.436, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

MODELO PLANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Centros de Especialidades Odontológicas **PLANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**					
Detalhamento dos equipamentos a serem adquiridos pelo **CEO** com recurso financeiro da Resolução SES/MG Nº XXXX/2022					
CEO:					
Município:					
URS:					
Observação:					
Equipamentos	**Quantidade**	**Equipamento**	**Código RENEM**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
TOTAL					**R$ -**
INTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA:					

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A Planilha de Detalhamento Físico-Financeiro disposta acima deverá ser preenchida pelos Centros de Especialidades Odontológicas beneficiados pela Resolução SES/MG nº XXX/2022. O preenchimento da planilha é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser discutida junto a Unidade Regional de Saúde, antes do envio para a Coordenação Estadual de Saúde Bucal (CSB-SES/MG).
Cabe às Unidades Regionais de Saúde, após o recebimento dos Planos de Execução Financeira, encaminhá-los para a Coordenação de Saúde Bucal/SES-MG via processo SEI específico.

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.436, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

INDICADOR 1: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO

Nome do Indicador: Percentual de equipamentos adquiridos conforme especificação da Resolução.

Descrição: Percentual de equipamentos adquiridos conforme a especificação da Resolução.

Método de cálculo:

$$\frac{(Nº\ de\ equipamentos\ adquiridos) * 100}{Nº\ de\ equipamentos\ planejados}$$

Descrição Numerador e Denominador:
Nº de equipamentos adquiridos: total de equipamentos adquiridos com comprovação de nota fiscal, conforme planejado no Plano de Execução Financeira

Nº de equipamentos planejados: total de equipamentos planejados a serem adquiridos conforme o Plano de Execução Financeira

Fonte: Nota fiscal e Plano de Execução Financeira

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta: 100%

Período de monitoramento: 24 meses

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.436, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

INDICADOR 2: IMPLANTAÇÃO DE NOVOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO

Nome do Indicador: Nº de CEO implantados

Descrição: Nº de CEO implantados conforme a Tipologia constante nesta Resolução

Método de cálculo: Nº de CEO implantado

Fonte: Cadastro CNES e SIA/SUS

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta: 100%

Período de monitoramento: 24 meses

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso

ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.436, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS SEDE DE CEO QUE FAZEM JUS AO RECEBIMENTO DO RECURSO EXCEPCIONAL DE CAPITAL/INVESTIMENTO PARA ESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E RESPECTIVOS VALORES DO RECURSO

Município Beneficiário	Tipo de CEO	Valor do Incentivo Estadual Excepcional de Capital
Aguas Formosas	Tipo II	R$ 210.941,00
Além Paraíba	Tipo II	R$ 210.941,00
Araguari	Tipo II	R$ 210.941,00
Araxá	Tipo II	R$ 210.941,00
Belo Horizonte	4 CEO Tipo III	R$ 1.331.156,00
Betim	Tipo II	R$ 210.941,00
Bom Despacho	Tipo II	R$ 210.941,00
Brasília de Minas	Tipo II	R$ 210.941,00
Brumadinho	Tipo I	R$ 139.445,00
Buritizeiro	Tipo I	R$ 139.445,00
Campo Belo	Tipo II	R$ 210.941,00
Caratinga	Tipo II	R$ 210.941,00
Carmo do Paranaíba	Tipo I	R$ 139.445,00
Cataguases	Tipo II	R$ 210.941,00
Conceição das Alagoas	Tipo I	R$ 139.445,00
Congonhas	Tipo II	R$ 210.941,00
Conselheiro Lafaiete	Tipo II	R$ 210.941,00
Contagem	Tipo II	R$ 210.941,00
Coração de Jesus	Tipo II	R$ 210.941,00
Coronel Fabriciano	Tipo II	R$ 210.941,00
Esmeraldas	Tipo I	R$ 139.445,00
Formiga	Tipo II	R$ 210.941,00
Francisco Sá	Tipo I	R$ 139.445,00
Frutal	Tipo I	R$ 139.445,00

Governador Valadares	Tipo III	R$ 332.789,00
Grão Mogol	Tipo I	R$ 139.445,00
Ibirité	Tipo I	R$ 139.445,00
Ipatinga	Tipo III	R$ 332.789,00
Itabira	Tipo II	R$ 210.941,00
Itabirito	Tipo II	R$ 210.941,00
Itacarambi	Tipo II	R$ 210.941,00
Itajubá	Tipo II	R$ 210.941,00
Itanhandu	Tipo I	R$ 139.445,00
Itaúna	Tipo II	R$ 210.941,00
Jacutinga	Tipo I	R$ 139.445,00
Jequitinhonha	Tipo II	R$ 210.941,00
João Monlevade	Tipo II	R$ 210.941,00
Juiz de Fora	2 CEO Tipo I e 3 CEO Tipo II	R$ 911.713,00
Lagoa da Prata	Tipo II	R$ 210.941,00
Lagoa Formosa	Tipo I	R$ 139.445,00
Lagoa Santa	Tipo I	R$ 139.445,00
Lavras	Tipo II	R$ 210.941,00
Leopoldina	Tipo I	R$ 139.445,00
Minas Novas	Tipo II	R$ 210.941,00
Monte Azul	Tipo I	R$ 139.445,00
Montes Claros	2 CEO Tipo I e 1 CEO Tipo III	R$ 611.679,00
Muriaé	Tipo I	R$ 139.445,00
Nanuque	Tipo II	R$ 210.941,00
Nova Lima	Tipo II	R$ 210.941,00
Nova Serrana	Tipo II	R$ 210.941,00
Oliveira	Tipo I	R$ 139.445,00
Ouro Branco	Tipo I	R$ 139.445,00
Ouro Preto	Tipo I	R$ 139.445,00
Pará de Minas	Tipo I	R$ 139.445,00
Passos	Tipo II	R$ 210.941,00
Patos de Minas	Tipo II	R$ 210.941,00

Patrocínio	Tipo II	R$ 210.941,00
Patrocínio do Muriaé	Tipo I	R$ 139.445,00
Pedro Leopoldo	Tipo II	R$ 210.941,00
Perdizes	Tipo I	R$ 139.445,00
Piumhí	Tipo II	R$ 210.941,00
Poço Fundo	Tipo I	R$ 139.445,00
Poços de Caldas	Tipo II	R$ 210.941,00
Ponte Nova	Tipo II	R$ 210.941,00
Porteirinha	Tipo I	R$ 139.445,00
Ribeirão das Neves	Tipo I	R$ 139.445,00
Rio Pardo de Minas	Tipo II	R$ 210.941,00
Sabará	Tipo II	R$ 210.941,00
Sacramento	Tipo I	R$ 139.445,00
Salinas	Tipo I	R$ 139.445,00
Santana do Paraíso	Tipo I	R$ 139.445,00
Santos Dumont	Tipo II	R$ 210.941,00
São Felix de Minas	Tipo I	R$ 139.445,00
São Joaquim de Bicas	Tipo I	R$ 139.445,00
São João Nepomuceno	Tipo I	R$ 139.445,00
São Lourenço	Tipo II	R$ 210.941,00
São Sebastião do Paraíso	Tipo II	R$ 210.941,00
Sarzedo	Tipo I	R$ 139.445,00
Sete Lagoas	Tipo II	R$ 210.941,00
Taiobeiras	Tipo II	R$ 210.941,00
Teófilo Otoni	Tipo II	R$ 210.941,00
Timóteo	Tipo II	R$ 210.941,00
Três Corações	Tipo II	R$ 210.941,00
Três Pontas	Tipo II	R$ 210.941,00
Tupaciguara	Tipo I	R$ 139.445,00
Ubá	Tipo II	R$ 210.941,00
Uberaba	3 CEO Tipo II	R$ 632.823,00
Uberlândia	2 CEO Tipo I	R$ 278.890,00
Varginha	Tipo III	R$ 332.789,00
Várzea da Palma	Tipo I	R$ 139.445,00

Vazante	Tipo I	R$ 139.445,00
Vespasiano	Tipo II	R$ 210.941,00
Viçosa	Tipo II	R$ 210.941,00
Visconde do Rio Branco	Tipo II	R$ 210.941,00
TOTAL		R$ 20.403.194,00

ANEXO IX DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.436, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO E OS RESPECTIVOS CÓDIGOS NA RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS-RENEM*

Descrição - Item	**Código RENEM**
Aparelho de Raios X - Panorâmico	329
Ar Condicionado	2569
Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	10551
Biombo Plumbífero	2745
Bisturi Elétrico	10995
Bomba de Vácuo até 2HP/CV	11255
Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor)	519
Caixa para Desinfecção de Limas Endodônticas	11086
Cilindro de Gases Medicinais	782
Compressor Odontológico	3119
Computador (Desktop-Básico)	2274
Computador Portátil (Notebook)	10557
Destilador de Água	2339
Fotóforo	3069
Fotopolimerizador de Resinas	419
Glicosímetro	428
Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)	1375
Jato de Bicarbonato	72
Laser para tratamento Odontológico	184
Lavadora Ultrassônica	10983
Micro motor elétrico cirúrgico com localizador de ápice	11738
Negatoscópio	541
Oxímetro de Pulso	699
Plastificadora para uso Odontológico	730

Seladora	1503
Ultrassom Odontológico	2729

*Poderão ser adquiridos outros equipamentos além dos acima listados, desde que sejam compatíveis com a finalidade dos serviços e objeto desta Resolução.

GOVERNO

26/05/2023 09:32:36

Cliente - Conta atual

Agência	212-7
Conta corrente	52501-4FORMIGA
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
14/12/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
24/05/2023		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	285.290.590	210.941,00 C	
				341 3380 18715615000180 EMG CONTA UNIC			
	24/05/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	210.941,00 D	0,00 C
26/05/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Invest.com Resgate Autom.	
Saldo	211.110,81C
Juros *	211.110,81C
Data de Debito de Juros	0,00
IOF *	31/05/2023
Data de Debito de IOF	0,00
	01/06/2023

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	211.110,81

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA555302 MARCELO AUGUSTO COUTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

COMUNICAÇÃO INTERNA

PARA: GABINETE DO PREFEITO
A/C: Marden de Oliveira Lima
DATA: 16/06/2023

Prezado Senhor,

Conforme solicitado, ofício 204/2023 segue dotação orçamentária para Minuta de Projeto de Lei, que autoriza abertura de **crédito especial**, no valor de **R$ 210.941,00** (duzentos e dez mil e novecentos e quarenta e um reais), conforme discriminações abaixo:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
01 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301.0009.1.588	Aquisição de equipamentos para o Centro Especialidades Odontológicas – Resolução 8.436 09/11/2022	
449052 - 1706	Equipamentos e Material Permanente	R$ 210.941,00
TOTAL		R$ 210.941,00

Obs.: Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025, dentro do programa: " PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE", a ação: "Aquisição de equipamentos para o Centro Especialidades Odontológicas – Resolução 8.436 09/11/2022"

Para fazer face às despesas acima discriminada, fica utilizado por tendência ao excesso de arrecadação, conforme art.43, §1º, II da Lei 4320/64.

Atenciosamente,

Natália Aparecida de Oliveira
Departamento de Orçamento

Recebido
16/06/2023